

CONTRATO Nº 003/2021/IPMB/PMB
Referente ao Processo Nº 2021.48.302369 PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE
BELÉM - IPMB E A EMPRESA P.R. MORAES
SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286/2017, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 2070, Bairro do Marco, Cep: 66613-710, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.331.615/0001-82, inscrição municipal n.º 294186-8, neste ato representado por sua Presidente, Dr^a. **EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**, divorciada, servidora pública, advogada, RG n.º 6360593, CPF Nº 189.942.102-53, e de outro lado a **P.R. MORAES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, empresa com sede estabelecida na cidade Belém/Pará, na travessa Manoel Evaristo n.º 111, Umarizal - CEP 66.050-290, E-MAIL: macservicos@outlook.com.br, telefone (91) 98305-5001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.684.522/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Sra. **PAULA REZENDE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, CI nº5287451 PC/Pa, CPF nº 025.233.302-02, residente e domiciliada na travessa Manoel EVARISTO n.º 111, Umarizal, Belém/Pa, CEP 66.050.290, resolvem celebrar o presente contrato Nº 003/2021 IPMB/PMB, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, resultante do MEMO Nº 006/2021-SSGA/CMP/IPMB, Cotação de Preços nº. 013/2021 - IPMB, consoante o Processo administrativo nº 2021.48.302369 PA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CONTRATO Nº 003/2021/IPMB/PMB
Referente ao Processo Nº 2021.48.302369 PA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 24 – inciso II, Decretos Federais 7.892/13, e 8.538/15, Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 48.804A/05, nº 64.684/10, 7.5004/13 e 80.456/14, Lei nº 13.979/2020, Lei nº 12.527/11 e 14.035/2020 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no PROJETO BÁSICO, constante às fls. (06), do processo nº 2021.48.302369 PA; e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPMB, conforme consta no processo nº 2021.48.302369 PA, seguindo os termos do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR PARA ESTE IPMB - EMERGENCIAL**, em conformidade com as especificações, qualidades, eficiência e condições gerais, estabelecidas no Projeto Básico,

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico e seus anexos;
- b) Proposta de Prestação de Serviços e anexo;

4.3. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consoante estabelecido no Processo Nº 2021.48.302369 PA, iniciado através do MEMO Nº 006/2021- SSGA/IPMB, terá por fim atender as necessidades do **CONTRATANTE**, na forma do quadro que segue no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, conforme especificado no ANEXO I deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os Serviços serão executados conforme abaixo:

- a)** Os Serviços deverão iniciar no máximo até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e será realizado em sua sede, localizada na Av.

CONTRATO Nº 003/2021/IPMB/PMB
Referente ao Processo Nº 2021.48.302369 PA

Almirante Barroso, nº 4070, Souza, Belém – Pará, sem qualquer tipo de ônus adicionais, para efetivar a execução do serviço respectivo, quando então apresentará a nota fiscal correspondente. A **CONTRATADA** deverá comunicar a data e o horário previsto para o início dos serviços ao órgão **CONTRATANTE**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados e mal executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na proposta aprovada na cotação de preços, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;

7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 7.1.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento convencionado neste Instrumento;
- 7.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.8.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, avaliar, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- 7.1.9.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.10.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.1.11.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços a execução dos serviços, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, **além das obrigações contidas no projeto básico e na Proposta**, se obriga a:
- 8.1.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização do contrato, por parte do **CONTRATANTE**;
- 8.1.2.** Apresentar relatório de execução do serviço, quando solicitado;
- 8.1.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, ao **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

- 8.1.4.** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.1.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável, na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 8.1.6.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objeto da dispensa de licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.1.8.** A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia e responsabilizar-se por falhas no fornecimento e qualidade dos serviços.
- 8.1.9** - Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Projeto básico, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8. 1.10** - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.1.11** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.12** - Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.1.13** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.14** - Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de **Certificação Digital**, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta dispensa de licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega dos relatórios de fornecimento dos produtos, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta dispensa de licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal a ser designado, que estará investido de plenos poderes para:

a) Conferir se a prestação dos serviços, quando concluído, está de acordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. O recebimento definitivo **não exclui** as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O início do tramite para o pagamento do valor de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** será a partir de **10 (dez) dias úteis** do termo de recebimento provisório, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da entrega do serviço.

10.3 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços, onde será considerado o devido adimplemento por parte da **CONTRATADA**, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento. A partir da data final do período de adimplemento.

10.4. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da **CONTRATADA** com o direito de retenção do quanto necessário em caso

inadimplemento da **CONTRATADA** nas obrigações desta natureza vinculada ao objeto do contrato.

10.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para até a do efetivo pagamento, tendo como base o pro rata tempore.

10.6 Será procedida consulta **“online”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.7. Caso se faça necessária à reapresentação de nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento estipulado no item “10.2” reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado ou Fiscal do Contrato, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do presente Contrato constam do orçamento do Município para o exercício de 2021, como a seguir especificado (fls.51 do proc nº 2021.48.302369 PA):

PREVIDÊNCIA: Órgão 2.18: Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 - Projeto/Atividade: 2140, Sub- Ação: 002 – Tarefa 004– Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 14300000000, no valor global de **R\$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor global para a compra dos produtos contratados importa na quantia de: **R\$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).**

13.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com apresentação das devidas justificativas, respeitados os limites impostos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse do IPMB, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

16.11. A critério da Administração do **CONTRATANTE**, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**

16.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPMB ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

16.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

17.1.1. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei 8.666/93.

17.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

17.1.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato é o da vigência dos respectivos créditos, inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na data para o pagamento, porém a **CONTRATADA** terá até **30 (TRINTA)** dias, da data da assinatura do presente contrato, PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS, podendo o presente contrato ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

20.1. O presente Contrato será registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM/PA**, no prazo de trinta(30) dias após assinatura do presente Contrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso II da Resolução 11.832/2015 – TCM, alterada pelo art. 2º da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA.

20.2 A empresa terá que apresentar o Certificado Digital conforme IV artigo do TCM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, 07 de maio de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BELÉM - IPMB
CONTRATANTE**

**P.R. MORAES SERV. EM REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME – CNPJ Nº
27.684.522/0001-06
CONTRATADA**

**CONTRATO Nº 003/2021/IPMB/PMB
Referente ao Processo Nº 2021.48.302369 PA**



TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO					UNI	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	item	Tipo	Setor	BTUS	MARCA				
	1	SPLIT	Gabinete Presidência	30.000	SPRINGER	UND	34	R\$ 200,0	R\$ 6.800,00
	2	SPLIT	Gabinete Presidência	30.000	GREE				
	3	SPLIT	Gabinete Presidência	12.000	PHILCO				
	4	SPLIT	Gabinete Presidência	12.000	PHILCO				
	5	ACJ	DAFI	12.000	GREE				
	6	ACJ	NUSP	12.000	SPRINGER				
	7	ACJ	Contabilidade	10.000	ELGIN				
	8	ACJ	Contabilidade	18.000	SPRINGER				
	9	SPLIT	DAFI	60.000	ELGIN				
	10	ACJ	DAFI	12.000	SPRINGER				
	11	SPLIT	Procuradoria Jurídica	30.000	SPRINGER				
	12	SPLIT	Procuradoria Jurídica	12.000	PHILCO				
	13	SPLIT	Procuradoria Jurídica	12.000	PHILCO				
	14	ACJ	Coord. Gestão de Pessoas	18.000	GREE				

CONTRATO Nº 003/2021/IPMB/PMB
 Referente ao Processo Nº 2021.48.302369 PA



item	Tipo	Setor	BTUS	MARCA				
15	ACJ	Coord Gestão de Pessoas	12.000	GREE				
16	ACJ	Coord Gestão de Pessoas	12.000	SPRINGER				
17	ACJ	CONDEL	12.000	SPRINGER				
18	ACJ	Coord. Perícia médica e Social	12.000	SPRINGER				
19	ACJ	Coord. Perícia médica e Social	12.000	ELETROLUX				
20	SPLIT	Sala de Psicologia	9.000	PHILCO				
21	ACJ	Sala de Serviço Social	12.000	SPRINGER				
22	ACJ	Consultório Perícia Médica	12.000	ELGIN				
23	ACJ	Departamento de Previdência	12.000	SPRINGER				
24	ACJ	Departamento de Previdência	18.000	SPRINGER				
25	SPLIT	Departamento de Previdência	12.000	PHILCO				
26	SPLIT	Departamento de Previdência	30.000	SPRINGER				
27	ACJ	Departamento de Previdência	12.000	SPRINGER				
28	ACJ	Departamento de Previdência	12.000	GREE				



29	ACJ	Departamento de Previdência	12.000	SPRINGER					
30	ACJ	Departamento de Previdência	12.000	SPRINGER					
31	ACJ	Departamento de Previdência	12.000	SPRINGER					
32	SPLIT	Serviços Gerais	9.000	SPRINGER					
33	ACJ	Protocolo	12.000	SPRINGER					
34	SPLIT	NUTI	30.000	SPRINGER					
									R\$ 6.800,00
Valor por extenso: SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS.									